



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 182/2002

“Estabelece normas para o uso das ambulâncias públicas municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

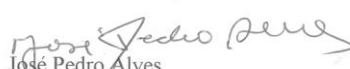
Art. 1º - Todas as ambulâncias do Município de Sarzedo deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os seguintes materiais e equipamentos de atendimento de urgência:

- Ambu infantil e adulto
- Cateter para oxigênio
- Prancha de primeiros socorros
- Coletar Cervical
- Suporte para soro
- Soro fisiológico
- Garote
- Luvas de procedimento
- Algodão
- Almotolia com álcool a 70%
- Medicamento para emergência – atropina, adrenalina, anti-convulsivante, dipirona, buscopam, etc.
- Laringoscópio (para adulto e criança)

Art. 2º - Os motoristas das ambulâncias públicas municipais deverão ser formados em cursos de especialização de primeiros socorros a serem fornecidos por entidades de notória capacidade técnica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de outubro de 2002.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785